

MUNICÍPIO DE ALCÁZER DO SAL**Aviso n.º 24211/2011**

Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alcázer do Sal:

Torna Público, para os devidos efeitos, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 109.º, conjugado com a alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 46/2009, de 20 de Fevereiro e n.º 181/2009, de 7 de Agosto, as Medidas Preventivas no âmbito da Elaboração do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira, publicadas em anexo, bem como a respectiva planta de delimitação, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Alcázer do Sal, em 24 de Setembro de 2011.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

Proposta de Deliberação de Câmara n.º 56**Adopção de medidas preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira**

Considerando que:

a) Por deliberação de Câmara de 17 de Fevereiro de 2011, foi aprovado determinar o «... início do procedimento de contratualização para o planeamento relativo à proposta de intervenção apresentada pela Herdade da Comporta — Actividades Agro-silvícolas e Turísticas, S. A., conforme minuta de contrato...»;

b) Na deliberação identificada no Considerando anterior, foi igualmente aprovado «Determinar que a análise específica com vista à identificação das necessidades de reordenamento e programação das operações de requalificação da edificação dispersa com função residencial, propriedade da herdade da comporta, a desenvolver nos termos da referida proposta, seja articulada com os trabalhos de revisão do PDM de Alcázer do Sal.»;

c) Por deliberação de Câmara de 2 de Junho de 2011, foi aprovado o Estudo de enquadramento da área de edificação dispersa com função residencial em solo rural de Brejos da Carregueira no sistema urbano municipal de Alcázer do Sal;

d) Na mesma deliberação, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor de Brejos da Carregueira, com a área de intervenção delimitada na planta que consta como Anexo aos Termos de Referência, aprovados na mesma reunião;

e) A dinâmica urbanística existente na área em questão, focada na reconstrução do existente, impõe que, na pendência da elaboração do Plano de Pormenor referido no Considerando d), sejam adoptadas medidas preventivas que assegurem o efeito pretendido com aquele;

f) O n.º 1, do artigo 107.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território estabelece que «Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de um plano municipal de ordenamento do território podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano.»;

g) Foi elaborado um Relatório de Fundamentação da Adopção de Medidas Preventivas no âmbito da Elaboração do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira, o qual foi submetido a apreciação da CCDR-A que emitiu parecer favorável ao mesmo;

Assim, propõe-se que:

Sejam aprovadas as Medidas Preventivas conforme constam do Relatório de Fundamentação da Adopção de Medidas Preventivas no âmbito da Elaboração do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira, o qual se encontra em anexo à presente Proposta e aqui se dá por integralmente reproduzido.

26 de Agosto de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

Medidas preventivas

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira

Artigo 1.º**Âmbito territorial e objectivos**

São estabelecidas medidas preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 57,6 ha, sita nos Brejos da Carregueira, freguesia da Comporta, concelho de Alcázer do Sal, no âmbito da elaboração e para salvaguarda do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira.

Artigo 2.º**Âmbito material**

1 — Na área objecto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas, designadamente:

a) Obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das presentes medidas preventivas as acções que, à data da sua entrada em vigor:

a) Tenham sido validamente licenciadas ou autorizadas, pela Câmara Municipal de Alcázer do Sal;

b) Tenham sido objecto de informação prévia válida;

c) Sejam objecto de procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou pedido de informação prévia, que se encontrem pendentes de decisão na Câmara Municipal de Alcázer do Sal.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor dos Brejos da Carregueira.

Artigo 4.º**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das presentes medidas preventivas compete à Câmara Municipal de Alcázer do Sal.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

4209 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/4209_1.jpg
605447878

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 24212/2011**

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado por meu despacho de 30 de Novembro 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Marco Paulo Ribeiro Costa, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de limpeza e conservação de vias e arruamentos, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 61, datado de 29/03/2010.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

305432592

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 24213/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior com licenciatura em Sociologia, para o Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial, Divisão de Intervenção Sócio-Territorial I, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2010, foi celebrado contrato, com início em 15